

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 528/2019

### EDITAL Nº 301/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO

#### ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações deste Departamento de Compras e Formação de Preços, situado na Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 139/2019 para julgamento dos documentos de habilitação do referido Chamamento Público. Participa do certame: CYCLUS PRODUTORA LTDA. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise técnica da SMCT, oportunidade na qual a Comissão de Avaliação da Habilitação, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Ao vigésimo sexto dia do mês de julho de dois mil e dezenove, na sala 11 Diretoria de Linguagens Culturais da Secretaria da Cultura e do Turismo, situada na rua Ipiranga, 105, Centro, Canoas, RS, reuniu-se a Comissão de Avaliação da habilitação legal da pessoa jurídica, para análise da documentação dos inscritos no Edital nº 301/2019 - Chamamento Público, formada pelo Diretor de Linguagens Culturais Jeronimo Santos da Silva e o assessor de governo Mateus Francisco Poisl do Couto. Inscreveu-se a empresa Cyclus Produtora LTDA – ME CNPJ: 23.661.092/0001-56. Segundo a documentação está apta a empresa[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL que verificou que o Certificado de regularidade junto ao FGTS, item 11.4.1.1., alínea “f”, não consta nos documentos de habilitação entregues pela licitante. [...]”. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **inabilitada** a licitante: CYCLUS PRODUTORA LTDA, por não atendimento ao item 11.4.1.1., alínea “f” do edital. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Após o prazo recursal, a administração, em atendimento ao artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, concederá através de comunicado, o prazo de 8 dias úteis para a licitante apresentar nova documentação, escoimada das causas que geraram a inabilitação. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº. 139/2019